



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, sábado, 30 de maio de 2015

Número 100

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 56.141, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a Declaração de Imunidade Tributária.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º As pessoas enquadráveis como imunes à tributação pelos impostos municipais, nos termos do artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal, ficam obrigadas a apresentar a Declaração de Imunidade Tributária na forma, prazo e demais condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A emissão da Declaração de Imunidade Tributária:

I - fica condicionada à prévia atualização dos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal e do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, na forma, condições e prazos dispostos na legislação municipal;

II - não eximirá o declarante de atender quaisquer convocatórias efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para apresentação de documentos comprobatórios de seu direito e condição;

III - não exonerará o declarante do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 2º A emissão da Declaração de Imunidade Tributária permitirá à entidade enquadrada na alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal o desempenho de suas atividades na qualidade de imune perante o Município de São Paulo.

Art. 3º A Administração Tributária poderá rever a aceitação da Declaração de Imunidade Tributária, respeitado o prazo decadencial do lançamento do tributo, bem como suspender ou anular seus efeitos, caso fique comprovado que o declarante não atendeu ou deixou de atender aos requisitos constitucionais, legais ou regulamentares referentes à matéria, ou não atenda à convocação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Verificadas quaisquer das hipóteses descritas no "caput" deste artigo, o lançamento do crédito tributário será efetuado, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 4º O declarante deverá informar à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico as alterações das condições que justificaram a emissão da Declaração de Imunidade Tributária, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do momento em que ocorrerem.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o declarante às penalidades previstas na legislação tributária do Município.

Art. 5º Na hipótese de bloqueio da Declaração de Imunidade Tributária por inconsistência de informações ou erro no preenchimento, o interessado poderá comparecer à unidade especializada da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e solicitar sua análise e desbloqueio, apresentando a respectiva documentação comprobatória.

Parágrafo único. Na impossibilidade de desbloqueio da Declaração, o interessado deverá formalizar pedido de reconhecimento de imunidade, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º O pedido de reconhecimento da imunidade para exercícios anteriores poderá ser formalizado, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O pedido de reconhecimento de imunidade de que trata o "caput" deste artigo será recebido pela autoridade administrativa competente com atribuição dos efeitos de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários envolvidos, até a decisão final do pedido administrativo, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que:

I - esteja devidamente instruído com os documentos exigidos em instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e, ainda, em relação às entidades de que cuida o artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal:

a) conste do estatuto social da entidade a condição de partido político ou respectiva fundação, entidade sindical de trabalhadores, instituição de assistência social, de educação ou de saúde, sem fins lucrativos;

b) apresentem, quando for o caso, o Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social – CEBAS, instituído pela Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e a documentação comprobatória da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

c) apresentem declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 14 do Código Tributário Nacional;

II - a suspensão da exigibilidade do crédito tributário seja requerida por meio de formulários próprios, nos quais sejam indicados, precisamente, o tributo, incidência e imóvel, quando o caso, a que se referem;

III - o requerente expressamente renuncie, em termo próprio assinado por seu representante legal e, se representado em juízo, também por seu advogado, a eventuais verbas de sucumbência relativas aos processos judiciais em que são discutidos os créditos.

§ 2º Não serão atribuídos os efeitos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário a que se refere o § 1º deste artigo se:

I - houver sido proferida, pela autoridade administrativa competente, em relação à mesma pessoa ou entidade, impostos, exercícios e imóveis, decisão definitiva de mérito que tenha indeferido o pedido de reconhecimento de imunidade;

II - já tenham sido atribuídos, uma vez, à mesma pessoa ou entidade, impostos, exercícios e imóveis, os efeitos da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários a que se refere.

§ 3º O Subsecretário da Receita Municipal, mediante justificativa e solicitação da unidade responsável pela apreciação do pedido de reconhecimento de imunidade, poderá prorrogar, por igual período e uma única vez, o prazo a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º Eventuais atos processuais necessários a impedir a ocorrência da prescrição poderão ser praticados a qualquer tempo, independentemente da vigência da decisão administrativa que recebeu o pedido de reconhecimento de imunidade de que trata o "caput" deste artigo com atribuição dos efeitos de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários.

Art. 7º Competirá à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, no âmbito das respectivas competências, a expedição de quaisquer medidas necessárias ao fiel cumprimento deste decreto, inclusive quanto à necessidade de consulta à Procuradoria Geral do Município nos casos em que o crédito tributário estiver sendo questionado em juízo.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 48.865, de 25 de outubro de 2007, e nº 54.153, de 30 de julho de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2015.

DECRETO Nº 56.142, DE 29 DE MAIO DE 2015

Cria os Conselhos Tutelares de Capão Redondo, Cidade Líder, Jaraguá, Anhanguera, Sacomã, Tremembé, Vila Curuçá e Cidade Tiradentes II, bem como reorganiza os demais Conselhos Tutelares no Município de São Paulo; revoga os Decretos nº 52.218, de 29 de março de 2011, e nº 54.871, de 24 de fevereiro de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de criação dos Conselhos Tutelares de Capão Redondo, Cidade Líder, Jaraguá, Anhanguera, Sacomã, Tremembé, Vila Curuçá e Cidade Tiradentes II, a fim de atender à demanda local, medida que encontra amparo no § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, reorganizando, em decorrência, os demais Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a respeito das regiões a serem contempladas com os novos Conselhos (Publicação nº 51/ CMDCA-SP/2015),

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam criados os Conselhos Tutelares de Capão Redondo, Cidade Líder, Jaraguá, Anhanguera, Sacomã, Tremembé, Vila Curuçá e Cidade Tiradentes II, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Art. 2º Os atuais 44 (quarenta e quatro) Conselhos Tutelares criados no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.123, de 1991, e previstos no Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011, ficam reorganizados na forma prevista neste decreto.

Art. 3º Os 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares a que se referem os artigos 1º e 2º deste decreto são os seguintes:

- I - Conselho Tutelar de Anhanguera;
- II - Conselho Tutelar de Aricanduva;
- III - Conselho Tutelar de Bela Vista;
- IV - Conselho Tutelar de Brasilândia;
- V - Conselho Tutelar do Butantã;
- VI - Conselho Tutelar de Campo Limpo;
- VII - Conselho Tutelar de Cangaíba;
- VIII - Conselho Tutelar de Capão Redondo;
- IX - Conselho Tutelar de Capela do Socorro;
- X - Conselho Tutelar de Casa Verde;
- XI - Conselho Tutelar de Cidade Ademar;
- XII - Conselho Tutelar de Cidade Líder;
- XIII - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes I;
- XIV - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes II;
- XV - Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo;
- XVI - Conselho Tutelar de Freguesia do Ó;
- XVII - Conselho Tutelar de Guaianases;
- XVIII - Conselho Tutelar de Jaraguá I;
- XIX - Conselho Tutelar de Jaraguá II;
- XX - Conselho Tutelar do Ipiranga;
- XXI - Conselho Tutelar de Itaim Paulista;
- XXII - Conselho Tutelar de Itaquera;
- XXIII - Conselho Tutelar de Jabaquara;
- XXIV - Conselho Tutelar de Jaçanã;
- XXV - Conselho Tutelar do Jaraguá;
- XXVI - Conselho Tutelar de Jardim Helena;
- XXVII - Conselho Tutelar do Jardim São Luiz;
- XXVIII - Conselho Tutelar de José Bonifácio;
- XXIX - Conselho Tutelar de Lajeado;
- XXX - Conselho Tutelar da Lapa;
- XXXI - Conselho Tutelar da Mooca;
- XXXII - Conselho Tutelar de M'Boi Mirim;
- XXXIII - Conselho Tutelar de Parelheiros;

- XXXIV - Conselho Tutelar de Pedreira;
- XXXV - Conselho Tutelar da Penha;
- XXXVI - Conselho Tutelar de Perus;
- XXXVII - Conselho Tutelar de Pinheiros;
- XXXVIII - Conselho Tutelar de Pirituba;
- XXXIX - Conselho Tutelar do Rio Pequeno;
- XL - Conselho Tutelar de Sacomã;
- XLI - Conselho Tutelar de Santana;
- XLII - Conselho Tutelar de Santo Amaro;
- XLIII - Conselho Tutelar de São Mateus;
- XLIV - Conselho Tutelar de São Miguel;
- XLV - Conselho Tutelar de São Rafael;
- XLVI - Conselho Tutelar de Sapoemba;
- XLVII - Conselho Tutelar da Sé;
- XLVIII - Conselho Tutelar de Tremembé;
- XLIX - Conselho Tutelar de Vila Curuçá;
- L - Conselho Tutelar de Vila Maria;
- LI - Conselho Tutelar de Vila Mariana;
- LII - Conselho Tutelar de Vila Prudente.

§ 1º A atuação dos 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares restringe-se aos distritos administrativos estabelecidos do Anexo I deste decreto, cujos âmbitos territoriais estão delimitados pelas divisas especificadas no Anexo I da Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, à exceção dos Conselhos Tutelares de Jaraguá I, Jaraguá II, Cidade Tiradentes I e Cidade Tiradentes II, para os quais serão observadas as divisas constantes dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º O Distrito de Jaraguá subdivide-se em dois segmentos, de acordo com a linha divisória, tendo como referência o sentido centro-bairro, assim descrito: inicia-se na Rua Giuseppe Piermarini, segue na direção sudeste, virando à esquerda na Rua Giuseppe Tartini e, em seguida, dobrando a segunda à direita na Avenida Antônio Carlos Benjamim dos Santos, virando à esquerda na Avenida Cristóvão Caresana e nela à direita na Rua Cornélio Doppe; curva acentuada à direita na Avenida Felipe Ivaldi, seguindo até o final, margeando o muro da Viação Cidade Dutra, que se situa em via sem denominação, até o encontro com a Rua Elísia Gonçalves Barcelos em direção à Rua Bento de Assis Marques, seguindo a primeira à direita na Avenida Dona Belmira Marin, nela virando a primeira à direita na Rua São Caetano do Sul; curva suave à direita na Rua Alziro Pinheiro Magalhães, virando à esquerda na Rua Major Lúcio Dias Ramos, nela virando à direita na Estrada do Barro Branco e a primeira à esquerda para alcançar a Rua Três Corações; segue até a primeira à direita em rua sem denominação, nela entrando; segue até o final, onde há o encontro com área verde, margeando a Represa Billings; considerando a referida linha divisória, o lado esquerdo corresponde ao Conselho Tutelar de Jaraguá I e, o lado direito, ao Conselho Tutelar de Jaraguá II.

§ 3º O Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes passa a designar-se Conselho Tutelar de Tiradentes I, ficando criado o Conselho Tutelar de Tiradentes II e, mantidos os limites especificados no Anexo I da Lei nº 11.220, de 1992, o Distrito de Cidade Tiradentes fica subdividido em dois segmentos, de acordo com a linha divisória, tendo como referência o sentido centro-bairro, que assim se descreve: inicia-se na Avenida Souza Ramos até a rotatória da Avenida dos Metalúrgicos, na bifurcação segue à esquerda na Avenida Naylor de Oliveira até a Rua Sara Kubitschek, no cruzamento da Rua Cavaleiro de Jorge, segue na Rua Antonio Carlos Míngues Lopes até a rotatória, segue à direita na Rua Cachoeira Campo Grande até a rotatória, segue à esquerda na Rua Luís Carlos Libay, seguindo por essa rua até a Rua dos Têxteis, dobrando à esquerda na Rua Naylor de Oliveira.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a gestão e os encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 5º Compete às Subprefeituras assegurar a estrutura administrativa e os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, na conformidade do Anexo II deste decreto.

Art. 6º As alterações estabelecidas neste decreto serão implementadas a partir da data do próximo processo de escolha dos novos Conselhos Tutelares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.218, de 29 de março de 2011, e nº 54.871, de 24 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2015.

ANEXO I INTEGRANTE DO DECRETO Nº 56.142, DE 29 DE MAIO DE 2015

CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO (DISTRITO - POPULAÇÃO)

- I - Conselho Tutelar de Anhanguera (84.577)
- II - Conselho Tutelar de Aricanduva (263.256):
Aricanduva 85.474
Carrão 84.320
Vila Formosa 93.462
- III - Conselho Tutelar de Bela Vista (241.889):
Bela Vista 71.437
Cambuci 41.112
Consolação 57.721
Liberdade 71.619
- IV - Conselho Tutelar de Brasilândia (268.954)
- V - Conselho Tutelar do Butantã (226.113):
Butantã 53.939
Morumbi 53.670

- Vila Sônia 118.504
- VI - Conselho Tutelar de Campo Limpo (381.430):
Campo Limpo 217.806
Vila Andrade 163.624
- VII - Conselho Tutelar de Cangaíba (133.620)
- VIII - Conselho Tutelar de Capão Redondo (278.482)
- IX - Conselho Tutelar de Capela do Socorro (231.540):
Cidade Dutra 195.105
Socorro 36.435
- X - Conselho Tutelar de Casa Verde (301.622):
Cachoeirinha 138.808
Casa Verde 84.989
Limão 77.825
- XI - Conselho Tutelar de Cidade Ademar (273.842)
Limão 77.825
- XII - Conselho Tutelar de Cidade Líder (198.379):
Cidade Líder 129.266
Parque do Carmo 69.113
- XIII - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes I (109.260)
- XIV - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes II (109.259)
- XV - Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo (205.034):
Ermelino Matarazzo 114.931
Ponte Rasa 90.103
- XVI - Conselho Tutelar de Freguesia do Ó (138.360)
- XVII - Conselho Tutelar de Guaianases (104.798)
- XVIII - Conselho Tutelar de Jaraguá I (184.072)
- XIX - Conselho Tutelar de Jaraguá II (184.071)
- XX - Conselho Tutelar do Ipiranga (219.606):
Cursino 110.617
Ipiranga 108.989
- XXI - Conselho Tutelar de Itaim Paulista (225.588)
- XXII - Conselho Tutelar de Itaquera (202.636)
- XXIII - Conselho Tutelar de Jabaquara (224.427)
- XXIV - Conselho Tutelar de Jaçanã (94.211)
- XXV - Conselho Tutelar do Jaraguá (204.050)
- XXVI - Conselho Tutelar de Jardim Helena (130.521)
- XXVII - Conselho Tutelar do Jardim São Luiz (278.093)
- XXVIII - Conselho Tutelar de José Bonifácio (131.088)
- XXIX - Conselho Tutelar de Lajeado (164.788)
- XXX - Conselho Tutelar da Lapa (319.817):
Barra Funda 14.861
Jaguara 24.025
Jaguari 52.994
Lapa 67.397
Perdizes 113.587
Vila Leopoldina 46.953
- XXXI - Conselho Tutelar da Mooca (357.212):
Água Rasa 82.891
Belém 47.133
Brás 30.962
Mooca 81.258
Pari 18.331
Tatuapé 96.637
- XXXII - Conselho Tutelar de M'Boi Mirim (317.718):
Jardim Ângela 317.718
- XXXIII - Conselho Tutelar de Parelheiros (153.372):
Marsilac 8.030
Parelheiros 145.342
- XXXIV - Conselho Tutelar de Pedreira (150.659)
- XXXV - Conselho Tutelar da Penha (331.569):
Arthur Alvim 100.468
Penha 127.152
Vila Matilde 103.949
- XXXVI - Conselho Tutelar de Perus (83.777)
- XXXVII - Conselho Tutelar de Pinheiros (293.347):
Alto de Pinheiros 41.655
Itaim Bibi 96.803
Jardim Paulista 89.577
Pinheiros 65.312
- XXXVIII - Conselho Tutelar de Pirituba (252.056):
Pirituba 167.826
São Domingos 84.230
- XXXIX - Conselho Tutelar de Rio Pequeno (222.605):
Rio Pequeno 119.636
Raposo Tavares 102.969
- XL - Conselho Tutelar de Sacomã (253.336)
- XLI - Conselho Tutelar de Santana (317.665):
Mandaqui 107.792
Santana 113.763
Tucuruvi 96.110
- XLII - Conselho Tutelar de Santo Amaro (244.105):
Campo Belo 64.065
Campo Grande 103.721
Santo Amaro 76.319
- XLIII - Conselho Tutelar de São Mateus (292.579):
Iguatemi 140.252
São Mateus 152.327
- XLIV - Conselho Tutelar de São Miguel (227.701):
São Miguel 87.838
Vila Jacuí 139.863
- XLV - Conselho Tutelar de São Rafael (151.547)
- XLVI - Conselho Tutelar de Sapoemba (280.231)
- XLVII - Conselho Tutelar da Sé (212.828):
Bom Retiro 37.529
República 61.080
Santa Cecília 89.062
Sé 25.157
- XLVIII - Conselho Tutelar de Tremembé (212.343)
- XLIX - Conselho Tutelar de Vila Curuçá (147.491)
- L - Conselho Tutelar de Vila Maria (289.203):
Vila Guilherme 55.565
Vila Maria 111.115
Vila Medeiros 122.523
- LI - Conselho Tutelar de Vila Mariana (354.928):
Moema 88.445
Saúde 135.013
Vila Mariana 131.470
- LII - Conselho Tutelar de Vila Prudente (244.458):
São Lucas 141.137
Vila Prudente 103.321